

## **PROJETO DE LEI N°**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INFORMAREM DE FORMA CLARA E EXPLÍCITA A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PELO CONSUMIDOR NO ATO DA COMPRA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte rodoviário intermunicipal que operam no estado da Bahia informar, de forma clara e explícita, a opção do consumidor de contratar ou não o seguro no ato da compra de passagens rodoviárias, garantindo a transparência e evitando qualquer tipo de indução ou omissão quanto essa escolha.

Art. 2º As empresas deverão apresentar, antes da finalização da compra, a possibilidade de o consumidor optar por incluir ou não o seguro adicional, destacando:

I – O valor adicional do seguro;

II – As coberturas e as condições que estão incluídas com a contratação do seguro;

III – A liberdade do consumidor em aceitar ou recusar de forma explícita;

Art. 3º - É vedado assediar ou pressionar o consumidor beneficiário desta Lei para que contrate o fornecimento do serviço.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator será penalizado conforme os artigos 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 1990, sem prejuízo de eventuais responsabilidades de natureza civil e penal.

Parágrafo único. O montante da multa será determinado conforme o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º - A multa referida no artigo anterior, não impede que o consumidor ingresse na esfera judicial para reaver os danos sofridos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.**

**EUCLIDES FERNANDES**  
**DEPUTADO ESTADUAL – PT**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa fortalecer a proteção dos direitos do consumidor no setor de transporte rodoviário, especificamente no que diz respeito à contratação de seguros de forma indireta no momento da compra de passagens. Esta medida torna-se necessária devido à prática comum, imposta por diversas empresas, de inserir o seguro de maneira implícita, no qual o consumidor muitas vezes não percebe que este é um item opcional e acaba pagando por um serviço adicional que não desejava. Tal prática acaba induzindo o consumidor ao erro e prejudicando a sua liberdade de escolha, configurando uma prática abusiva que deve ser regulamentada.

Ocorre que muitos consumidores ao realizarem a compra da passagem rodoviária, seja presencialmente no balcão da empresa ou pela internet, são levados a contratar seguros de viagem sem o esclarecimento sobre sua natureza opcional. A falta de transparência na inclusão desse serviço, somada à ausência de informações previstas sobre suas coberturas e custos, cria uma situação em que o consumidor, de maneira inconsciente, termina por arcar com despesas que não havia planejado.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) garante que o consumidor tenha o direito de ser informado sobre os produtos e serviços adquiridos, sendo práticas vedadas que podem induzi-lo ao erro. Este projeto busca atender justamente a esse princípio para determinar que as empresas de transporte rodoviário informem de forma destacada e clara a natureza opcional do seguro e os detalhes sobre suas coberturas e valores. Assim, o consumidor poderá tomar uma decisão informada e consciente, optando por incluir ou não esse serviço adicional de acordo com sua própria necessidade.

A implementação desta lei proporcionará a garantia da transparência da compra tornando mais segura, e trazendo controle ao consumidor sobre o que está adquirindo. Tal medida é fundamental para a consolidação de um mercado de consumo justo e equilibrado, onde o direito à informação prevalece e o consumidor é protegido contra práticas que possam comprometer seu bem-estar econômico e sua confiança nas empresas do setor. Assim, esta proposta se apresenta como uma ferramenta essencial para garantir uma prática de consumo que respeite a dignidade e a liberdade de escolha dos cidadãos. Portanto, apresentamos esta proposição e solicitamos a análise e aprovação por esta Assembleia Legislativa.